DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	19
Aviso de Licitação	19
Extrato	20
Homologação / Adjudicação	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO DE RUBINÉIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1693/2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de Publicar no Portal da Transparência, os Saldos de estoques de medicamentos e insumos para atenção à saúde no Município de Rubinéia e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo,; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, nos termos do § 5º, do art. 43, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal publicará no Portal de Transparência os saldos atualizados, conforme Sistema de Controle de Estoques, dos medicamentos e insumos para atenção à saúde, mantidos pela Secretaria Municipal de Rubinéia, inclusive dos saldos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

§ 1º - A informação publicada no Portal de Transparência deverá contemplar o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde, o quantitativo disponível em entoque, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, o custo unitário e total e o local de armazenamento.

§ 2º - A publicação dos estoques de medicamentos e dos insumos para atenção à saúde no Portal de Transparência deverá ocorrer diariamente.

§ 3º - O Portal de Transparência deverá possibilitar a geração de relatórios de modo a facilitar a análise das informações.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

I – Nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque de segurança, a partir do qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque;

Artigo 2º - O responsável pelo Controle Interno da Administração deverá acompanhar e fiscalizar a implantação da presente Lei, e caso tome ciência de qualquer irregularidade, ilegalidade ou inexecução praticada, deverá informar de forma imediata, ao Prefeito Municipal, que deverá adotar as providências necessárias o mais breve possível;

§ 1º - Em caso de omissão por parte do Prefeito Municipal, o fato deverá ser informado diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, os servidores públicos omissos estarão sujeitos às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rubinéia.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Rubineia, SP, 2 de setembro de 2021.

EDILSON DA SILVA

Presidente da Câmara

Registre, publique-se e cumpra-se

Registrada em livro próprio e publicada de acordo com a Lei.

ELIANE APARECIDA DA ROCHA

Secretária de Administração e Finanças

LEI Nº. 1694/2021.

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providencias"

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Art. 1º – Ficam denominadas as Ruas do Loteamento Pousada das Garças, conforme a discriminação abaixo:

ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Alameda A	“Alameda das Garças”
Alameda B	“Alameda das Araras”
Alameda C	“Alameda das Seriema”

Art. 2º – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, SP, 9 de setembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº. 1694/2021.

“Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providencias”

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica denominado o Sistema de Lazer do Loteamento “Residencial Brisa D´Oeste”, conforme a discriminação abaixo:

ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Sistema de Lazer do Loteamento“ Residencial Brisa D´Oeste”	Sistema de Lazer Paulo Sérgio Guilhem

Art. 2º – As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubinéia, SP, 9 de setembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº 1696/2021

Autoriza o município a utilizar o imóvel da antiga escola agrícola para abrigar o Centro de Serviços Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o imóvel rural objeto da Matrícula 39.157, com área de 4,3941 hectares, localizado na Estrada Municipal Vereador Fidelcino José de Jesus, para implantação do Centro de Serviços Municipais, objetivando a prestação de serviços nas seguintes áreas:

I – atenção às zoonoses e tratamento de animais abandonados em área urbana do município;

II – reprovado.

III – reprovado.

IV – reprovado.

V – desenvolvimento de atividades de proteção e educação ambiental;

VI – reprovado.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 14 de setembro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº 1697/2021

"Estabelece Diretrizes para a implantação do Programa "Rede de Proteção à Mulher" no Município de Rubinéia"

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa "Rede de Proteção da Mulher" no Município de Rubineia, com o objetivo de incentivar a atuação preventiva e comunitária voltada à proteção das mulheres.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Rede de Proteção da Mulher":

a) prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;

b) monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres;

c) promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

d) monitorar e acompanhar as mulheres com medidas protetivas de urgência garantindo o cumprimento da lei;

e) garantir a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - identificar e selecionar os casos a serem atendidos, após encaminhamentos da Delegacia e do Poder Judiciário;

II - promover visitas domiciliares e acompanhamentos periódicos;

III - verificar o cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário e adoção de medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV - encaminhar as mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de Assistência Judiciária da Defensoria Pública e/ou de convênio celebrado entre a Ordem de Advogados do Brasil, quando for o caso;

V - capacitação permanente dos profissionais envolvidos nas ações;

VI - realização de estudos e diagnósticos para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Art. 4º A gestão do Programa "Rede de Proteção da Mulher" ficará a critério dos órgãos municipais competentes e poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, caso necessário.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios ou consórcios com a finalidade de instrumentalizar a política de segurança pública na proteção efetiva das mulheres em situação de violência.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 14 de setembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº 1698/2021

"Institui no Município de Rubineia a Semana da Juventude, a ser realizada, anualmente, a partir do dia 12 de agosto"

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído no município de Rubineia, a Semana Municipal da Juventude com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.

Parágrafo único: A Semana Municipal da Juventude será comemorada anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do município e da Câmara Municipal.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I. - divulgar informações sobre os direitos dos jovens e o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013);

II. - promover a conscientização da juventude sobre o seu papel cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;

III. - promover a formação dos jovens nas dimensões social, política e cultural;

IV. - informar aos jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;

V. - divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

VI. VI - implementar o "Prêmio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal" para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.

Parágrafo único: Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O estabelecimento da forma e do conteúdo da Semana Municipal da Juventude ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e poderá ser regulamentado pelo Poder Executivo, caso necessário.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º. Sempre possível, a sociedade será envolvida, como por exemplo, a participação de igrejas, associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 14 de setembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº 1699/2021

"Torna obrigatória a apresentação de carteira de vacinação no ato da matrícula junto às escolas municipais da rede pública e privada, no município de Rubinéia – SP, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A presente Lei torna obrigatória a apresentação de carteira de vacinação no ato da matrícula junto às escolas municipais da rede pública e privada, no município de Rubinéia – SP, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Parágrafo único - O disposto nesta Lei se aplica às creches, às escolas de educação infantil e de ensino fundamental, tanto da rede pública como da rede privada.

Art. 2º - A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com o calendário de vacinação da criança e o calendário de vacinação do adolescente, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Município.

Art. 3º - Os pais ou responsável que não apresentarem a Carteira ou os comprovantes de vacinação, nos termos do art. 1°, deverão providenciar a devida regularização em até 30 (trinta) dias da data da matrícula.

Parágrafo único - As vacinas a serem exigidas são as definidas no Plano Nacional de Imunizações - PNI, elaborado pelo Ministério da Saúde, conforme a idade da criança.

Art. 4º - Caso os pais ou responsáveis não regularizem as vacinas conforme disposto nos artigos 2º e 3º, a escola o qual o aluno está matriculado deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, para fins de registro, regularização e acompanhamento.

Parágrafo único - Além do que prevê o caput deste artigo, o caso de não cumprimento do disposto nesta Lei será encaminhado ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude para que, em suas áreas de atuação, tomem as providências cabíveis.

Art. 5º - Só será dispensado da vacinação obrigatória o aluno que apresentar atestado médico de contraindicação explícita da aplicação da vacina.

Art. 6 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 14 de setembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 184/2021.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS, RESPECTIVOS PROVIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica autorizada a criação e provimento de 15 (quinze) cargos temporários de “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAO - PEB I”, com a finalidade especifica de atendimento a serviços essenciais da rede de educação municipal, conforme descrição funcional do Anexo 1 desta lei complementar.

Parágrafo Primeiro - Os servidores serão contratados temporariamente, através de processo seletivo simplificado, perceberão vencimento calculados por hora aula sobre o vencimento básico do cargo efetivo, sendo regido pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Complementar nº 14/98) e pela Lei Complementar nº 66/2009 (Estatuto do Magistério Municipal).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 9 de setembro de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Diretor do Departamento de Administração

ANEXO I

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - PEB I

Propor, participar e avaliar as propostas político-educacionais para a educação básica; executa atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; identifica; diagnóstica; encaminha e ou atende os educandos com dificuldades específicas; controla informações inerentes ao processo educacional; controla, prepara, confecciona e sugere aquisições de materiais e equipamentos técnicos pedagógicos; mantem relacionamento ético profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e reflete em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação assegurando desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município e outras atividades designadas. Promover efetivamente atividades dos conteúdos específicos na área de estudo ou disciplina; elaborar programas e planos de trabalho, controlar e avaliar o rendimento escolar, recuperação de alunos, reuniões, auto aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como de ação educacional e participação ativa comunitária da Escola. Executar serviços afins.

Rubineia, SP, 9 de agosto de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 1902/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

O Excelentíssimo Sr. Osvaldo Lugato Filho, Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que trata da criação do novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1677, de 19/03/2021 que cria o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Rubineia e estabelece sua composição, forma de nomeação e funcionamento.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Rubineia/SP:

Respresentante do Poder Executivo Municipal, sendo, pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente

Titular: Neusa Batista Chaves - CPF 253.693.398-99

Titular: Evandro Rogério Santos - CPF 263.508.848-92

Suplente: Priscila Campanele Zonta - CPF 323.674.918-01

Suplente: Aline Priscila de Oliveira Goes - CPF 354.585.218-03

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Representante dos Professores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Vânvia Lúcia da Conceição - CPF 133.473.808-43

Suplente: Maria de Fátima Guedes - CPF 067.471.318-43

Representante dos Diretores Das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Rosinei Augusto Rodrigues - CPF 181.585.098-19

Suplente: Jair da Silva Cirino - CPF 102.813.938-18

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos Das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Camila Podsclan Padovan - CPF 361.422.148-20

Suplente: Marcia Cristina Fachini Zaramello - CPF 217.787.888-82

Represssentante dos Pais De Alunos Da Educação Básica Pública:

Titular: Amanda Couto Lopes - CPF 361.372.188-05

Titular: Josilei Rosa Antônio de Miranda - CPF 347.685.948-75

Suplente: Sandra Mara dos Santos - CPF 376.863.688-57

Suplente: Sirlei Ludgero de Araújo - CPF 136.237.598-56

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Bruna Lorrayne Venâncio - CPF 446.668.858-38

Suplente: Paloma Martins Teixeira - CPF 412.975.078-00

Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Marcia Joseane Favaleça Jodas - CPF 070.701.268-67

Suplente: Aparecida Félix dos Santos de Almeida - CPF 104.878.668-43

Representante da Sociedade Civil:

Titular: Regiane Faustino dos Santos - CPF 368.271.878-88

Suplente: Fátiama Aparecida Candian - CPF 723.290.508-44

Titular: Herivelto Guimarães - CPF 095.287.188-25

Suplente: Jean Carlos Rodrigues de Oliveira - CPF 367.990.028-74

Art. 2º. Não havendo estudantes emancipados nas escolas públicas do município, ficam indicados como representantes com direito a participação e voz nas reuniões, os alunos a seguir indicados:

Miguel Moreira Funk - RG 57.787.656-9

Heloísa da Silva Peixoto de Souza - RG 54.465.403-1

Eliza Zancane - RG 50.748.268-2

Gabriel de Oliveira Trinca - RG 57.305.061-02

Art. 3º - Excepcionalmente, o mandato dos membros deste Conselho Municipal será cumprido no período extraordinario de 01 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º O Conselho do FUNDEB reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, aos 01 de abril de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO W. NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1908/2021

Estabelece o Plano de Ação do Município de Rubineia, para atender ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, artigo 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Rubineia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o diagnóstico do atual SIAFIC utilizado pelo Poder Executivo, elaborado pelo responsável do setor contábil, e a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o plano de ação voltado a adequação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art.3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação serão de responsabilidade conjunta dos seguintes Departamentos do Executivo e Legislativo:

- Departamento de Finanças e Planejamento
- Departamento de Gestão de Material e Patrimônio
- Setor de Contabilidade do Poder Legislativo

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rubinéia-SP, aos 03 de maio de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN
Diretor do Departamento de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

Requisitos Mínimos do SIAFIC			
Fundamentação Legal	**Perguntas**	**Resposta: Não / Sim**	**Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020**
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?	Não	31/12/2022
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	Não	31/12/2022
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	Não	31/12/2022
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso II	O SIAFIC controla e evidência os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso III	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IV	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso V	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	Sim	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos Mínimos do SIAFIC			
Fundamentação	**Perguntas**	**Resposta:**	**Previsão de**
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VI	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VII	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VIII	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IX	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso X	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso XI	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §6º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	Não	31/12/2022

Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC			
Fundamentação Legal	**Perguntas**	**Resposta:** **Não / Sim**	**Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020**
Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	Sim	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC			
Fundamentação	**Perguntas**	**Resposta:**	**Previsão de**
Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso II	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	Não	31/12/2022
Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 6º	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I- a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 7º	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §8º	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §9º	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, III	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. º, §10, IV	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais,	Sim	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC			
Fundamentação	**Perguntas**	**Resposta:**	**Previsão de**
	impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?		
Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	Não	31/12/2022
Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	Não	31/12/2022
Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	Não	31/12/2022

Requisitos Mínimos de Transparência da Informação do SIAFIC			
Fundamentação Legal	**Perguntas**	**Resposta:** **Não / Sim**	**Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020**
Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pomenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados	Sim	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos Mínimos de Transparência da Informação do SIAFIC			
Fundamentação	**Perguntas**	**Resposta:**	**Previsão de**
	referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?		
Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade,	Sim	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos Mínimos de Transparência da Informação do SIAFIC			
Fundamentação	**Perguntas**	**Resposta:**	**Previsão de**
	quando for o caso, com o número do respectivo processo?		
Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	Não	31/12/2022
Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	Sim	-

Requisitos Mínimos Tecnológicos do SIAFIC			
Fundamentação Legal	**Perguntas**	**Resposta:** **Não / Sim**	**Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos Mínimos Tecnológicos do SIAFIC			
Fundamentação	**Perguntas**	**Resposta:**	**Previsão de**
Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo SIAFIC contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Cerificado Digital (usuário genérico)?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º	O SIAFIC mantem controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantem em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 14	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 15	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	Sim	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos Mínimos Tecnológicos do SIAFIC			
Fundamentação	**Perguntas**	**Resposta:**	**Previsão de**
Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo SIAFIC contém a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	Sim	-
Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Cerificado Digital (usuário genérico)?	Sim	-

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PLANO

PLANO DE AÇÃO - DECRETO 10.540/2020	2021		2022	2023
	Abr.	Mai. a Dez.		
Decreto Estabelecendo o Plano de Ação				
Divulgação em meio Eletrônico de amplo acesso Público				
Implementação de Ações				
Execução do SIAFIC				

Rubinéia-SP, aos 04 de maio de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

DECRETO Nº 1913/2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 1681, de 5 de maio de 2021, que dispõe sobre o censo animal, visando o controle populacional de animais domésticos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rubineia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. O senso animal, previsto na Lei Municipal nº 1681, de 5 de maio de 2021, será realizado pelo Departamento de Saúde do Município, através da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Controles de Vetores e Visitadores Sanitários, durante as visitas domiciliares previstas nos expedientes de trabalho, sem aumento da carga horária de trabalho dos mesmos.

Parágrafo Único – O senso consistirá em identificar os animais domésticos, não abrangendo animais de rua ou que não seja possível a identificação do responsável.

Art. 2º. O senso consistirá em identificar as seguintes situações nas residências do município.

I - número de animais de estimação;

II - sexo;

III - condição reprodutiva (esterilizado ou não);

IV - identificação do visitador;

V - tipo de alimentação e período em que é fornecida;

VI - condições de abrigo.

Art. 3º. Uma vez identificado o acarretamento de custos aos cofres municipais o senso deverá ser suspenso, em atendimento ao art. 5º, da Lei Municipal nº 1681, de 5 de maio de 2021.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rubinéia-SP, aos 02 de junho de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

DECRETO Nº 1914/2021

"Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais das escolas de ensino fundamental I, da rede municipal de ensino e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA.

Art. 1º. As aulas presenciais nas Unidades de Ensino Fundamental I, da rede municipal de Educação, serão retomadas, a partir do primeiro dia letivo do mês de agosto de 2021, obedecidas as seguintes restrições:

I – Presença de no máximo 35% (trinta e cinco por cento) dos alunos em cada sala de aula.

II – Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os alunos, professores e funcionários das escolas.

III – Não compartilhamento de materiais entre alunos e professores.

IV – Horário de atividades presenciais reduzido.

§ 1º - As Unidades de Ensino manterão em funcionamento o sistema de aulas por ensino remoto aos alunos que não comparecerem às aulas presenciais.

§ 2º - Alunos, professores e funcionários pertencentes ao grupo de risco ou que sejam acometidos por comorbidades, cuja vacinação não esteja completa, realizarão as atividades em suas casas.

Art. 2º. Em caso de agravamento das condições sanitárias em razão da pandemia da COVID-19, as aulas presenciais poderão ser suspensas pelo prazo necessário, permanecendo o ensino remoto.

Art. 3º. A Rede Pública Estadual deverá seguir o disposto nas diretrizes do Plano São Paulo e nas deliberações vigentes.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Rubinéia-SP, aos 23 de junho de 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado, na mesma data, por afixação no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

DECRETO N.º1923/2021

"Uso de Etanol nos veículos abastecido com bicombústiveis da frota municipal".

OSVALDO LUGATO FILHO ,Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

- Considerando que o etanol é uma espécie de combústivel com alta produção de energia e baixa emissão de gases poluidores do meio ambiente;

- Considerando o compromisso do municipio na redução das agressõe ao meio ambiente;

- Considerando que o Estado de São Paulo, através do Governador aderiu à campanha Race to Zero e Race to Resilience da ONU (Organização das Nações Unidas) para reduzir emissões de carbono e mitigar efeitos das mudanças climáticas.

- Considerando a existência na frota municipal e distrital de veículos públicos, tipo de combustivel FLEX, que podem ser abastecidos com etanol;

DECRETO:

Art. 1º – Os veículos com sistema de abastecimento bicombustivel (flex) serão abastecidos, preferencialmente, com etanol de boa qualidade, desde que os preços sejam compatíveis com a realidade do mercado e estejam devidadmente contratados através de processo licitatório.

Art. 2º – As novas licitações deverão observar a quantidade de etanol a ser adquirida para garantia do cumprimento deste decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP. Em,11 de agosto 2021.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicada, na mesma data, por afixação no mural de avisos do paço municipal, local público de costume.

ARMANDO W. NICOLETE MARTIN

Direto do Departamento de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - RATIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021
PROCESSO N.º 057/2021

A Prefeitura Municipal de Rubinéia comunica aos interessados que se encontra aberto o procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA N.º 001/2021, PROCESSO N.º 057/2021, cujo objeto é Outorga de concessão onerosa de uso de imóveis/espaços públicos, para fins de exploração comercial do prédio anexo ao TERMINAL RODOVIÁRIO BOX 3, ESTÁDIO MUNICIPAL DO DISTRITO DE ESMERALDA E BAR DA PRAIA NO DISTRITO DE ESMERALDA, de acordo com a Lei Municipal nº 1.499 de 04 de julho de 2.017, tudo conforme Anexo I (Termo de Referência), por tempo determinado

Motivo: Prorrogação da Data

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 04 de novembro de 2021, até às 09h00min.

Local: Prefeitura Municipal de Rubinéia SP, sito a Praça Osmar Novaes, 700 –Centro, Divisão de Licitações, mediante requerimento pelo e-mail licitacao@rubineia.sp.gov.br ou www.rubineia.sp.gov.br e demais informações através do telefone, ou 17. 3661-9099 – setor de licitação.

Prefeitura Municipal de Rubineia (SP), 15 de Setembro de 2021.

Osvaldo Lugato Filho

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBINEIA/SP

CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO S/A

OBJETO: Serviços De Pavimentação Asfáltica, Na Rua Dos Empreendedores – Distrito Industrial – Rubinéia -Sp, Com Fornecimento De Materiais/Equipamentos E Mão De Obra, De Acordo Com O Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro E Projetos, Conforme Convênio Nº 100159/2021, Firmado Com A Secretaria De Desenvolvimento Regional, Por Tempo Determinado.

VALOR GLOBAL: $ 99.881,87 (noventa e nove mil oitocentos e oitenta e um reias e oitenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: Até 14 de setembro de 2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021. - PROCESSO Nº 050/2021.

CONTRATO Nº 063/2021

Prefeitura Municipal de Rubineia/SP, 14 de setembro de 2021.

Osvaldo Lugato Filho

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.
PROCESSO Nº 050/2021.

OBJETO: " Serviços De Pavimentação Asfáltica, Na Rua Dos Empreendedores – Distrito Industrial – Rubinéia -Sp, Com Fornecimento De Materiais/Equipamentos E Mão De Obra, De Acordo Com O Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro E Projetos, Conforme Convênio Nº 100159/2021, Firmado Com A Secretaria De Desenvolvimento Regional, Por Tempo Determinado".

Com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal n° 8.666/93

e alterações posteriores, HOMOLOGO e ADJUDICO o procedimento licitatório na modalidade

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, PROCESSO Nº 050/2021, tipo menor preço global, que objetiva a contratação de empresa especializada para execução de obra de infraestrutura urbana (Pavimentação Asfáltica) de acordo com o plano de trabalho e Processo n° 050/2021 - Convênio n° 100159/2021, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, em favor da empresa NOROMIX CONCRETO S/A, CNPJ N° 10.558.895/0001-38.

Prefeitura Municipal de Rubinéia- SP, 08 de Setembro de 2021.

_____

Osvaldo Lugato Filho

Prefeito Municipal